

TERMO DE CESSÃO nº 001/2022

**CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-
CIDES E O MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ-MG.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), doravante denominado como **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº58, Bairro Centro, CEP: 38.435-000, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Sra. **Renata Cristina Silva Borges**, brasileira, solteira, agente político, inscrita no CPF nº (em sigilo), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar a presente **CESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **CESSÃO** regulamentar a cessão precária de veículo tipo "caminhão baú" de propriedade do **CEDENTE**, em benefício do Município **CESSIONÁRIO**, em atenção ao disposto no Convênio de Saída nº 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o **CIDES**.

1.2 O veículo a ser cedido deverá ser obrigatória e exclusivamente utilizado nas ações de coleta seletiva municipal, em atendimento ao convênio que deu origem à sua aquisição.

1.3 Dados detalhados do bem a ser cedido:

01 VEÍCULO tipo CAMINHÃO BAÚ, 0km, Marca: KIA MOTORS BRASIL. Modelo: BONGO K788 (4X2). Placa SPC1E22, Chassi nº 9UWSHX76ANN033169, Cor Branca, emplacado e licenciado em nome do Consórcio CIDES.

1.4 Fica expressamente convencionado que o CESSIONÁRIO poderá destinar o veículo cedido a associação/cooperativa criada para finalidade de ações de coleta seletiva, desde que por intermédio de documento formal.

1.5 A destinação do veículo objeto desta CESSÃO a terceiros (associação ou cooperativa) não exime o CESSIONÁRIO das responsabilidades de fiscalização, conservação, abastecimento, manutenção, guarda, entre outras estabelecidas neste Termo.

1.6 Eventual benfeitoria ou despesa que o CESSIONÁRIO tiver com o veículo cedido ser-lhe-á incorporado e não lhe dará o direito a indenização ou restituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONVÊNIO

2.1 Os objetivos específicos desta CESSÃO são:

- a) Fomentar e equipar os trabalhos de coleta seletiva do Município CESSIONÁRIO;
- b) Melhorar a coleta seletiva municipal;
- c) Cooperar com o Município CESSIONÁRIO, em busca do seu desenvolvimento sustentável;
- d) Dar finalidade pública relevante ao bem objeto desta CESSÃO;
- e) Garantir que os termos do Convênio de Saída nº 1371001445/2021 sejam cumpridos;
- f) Outros objetivos que se relacionarem com a promoção da coleta seletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado.

I - São atribuições dos **PARTÍCIPES**:

- a) Apoio recíproco, de modo a dar efetividade a esta CESSÃO;
- b) Prestar as informações solicitadas que tiverem relação com o objeto desta CESSÃO, em tempo hábil;
- c) Cumprir todas as disposições desta CESSÃO.

II - Compete ao CEDENTE:

- a) Entregar o bem objeto desta CESSÃO pronto e adequado para as ações de coleta seletiva municipal;
- b) Realizar a vistoria do bem a ser cedido, antes de sua efetiva entrega ao CESSIONÁRIO;
- c) Realizar o procedimento de licenciamento veicular sempre que necessário e dentro do prazo legal;
- d) Indicar responsável por acompanhar a manutenção para garantia de fábrica do veículo;
- e) Publicar, em seu site e em diário oficial, o extrato desta CESSÃO;
- f) Receber e avaliar a prestação de contas acerca da execução desta CESSÃO;
- g) Notificar o CESSIONÁRIO em caso de descumprimento dos termos desta CESSÃO;
- h) Solicitar ajustes na execução desta CESSÃO;
- i) Fiscalizar o uso do veículo objeto desta CESSÃO;
- j) Solicitar esclarecimentos ao CESSIONÁRIO, sempre que achar necessário para o bom andamento desta CESSÃO;
- k) Outras obrigações e competências correlatas.

III - Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Destinar o veículo objeto desta CESSÃO única e exclusivamente às ações de coleta seletiva, seja diretamente ou por intermédio de cooperativa/associação formalmente criada e designada para este fim;
- b) Dar acesso à equipe do CEDENTE, nos casos de visita para fiscalização acerca da utilização do veículo objeto desta CESSÃO;
- c) Não ceder o uso do bem a terceiros sem a prévia anuência e comunicação do CEDENTE;
- d) Não utilizar o veículo objeto desta CESSÃO em caso de equipamento defeituoso ou falha mecânica, sob pena de responsabilizar-se por todo dano causado ao bem;
- e) Assumir o pagamento de multa em caso de autuação do veículo por infração de trânsito;
- f) Providenciar o pagamento do seguro veicular do bem cedido, após comunicação formal do Cedente;

- g) Acionar o CEDENTE em caso de sinistro ou acidentes, para que promova as providências cabíveis;
- h) Não permitir que conste no veículo objeto desta CESSÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- i) Utilizar o veículo em conformidade com as normas de trânsito, tanto de segurança pessoal quanto segurança na direção;
- j) Garantir que o condutor do veículo seja devidamente habilitado e possua domínio técnico para utilizá-lo nas ações de coleta seletiva;
- k) Em caso de cessão do veículo para uso de cooperativa/associação, garantir que o condutor seja devidamente habilitado e possua domínio técnico para utilizá-lo nas ações de coleta seletiva;
- l) Abastecer o veículo objeto desta CESSÃO;
- m) Realizar a troca de óleo do veículo, sempre nos prazos adequados, sob pena de responsabilização por eventuais danos;
- n) Realizar a manutenção, de garantia de fábrica ou não, do veículo objeto desta CESSÃO;
- o) Promover a substituição de peças e materiais do veículo objeto desta CESSÃO, sempre que necessário;
- p) Fiscalizar, em caso de terceirização do uso do veículo, sua utilização;
- q) Não realizar nenhuma alteração ou adaptação no veículo objeto desta CESSÃO;
- r) Restituir o veículo objeto desta CESSÃO em semelhantes condições de quando foi cedido, conforme relatório de vistoria anexo;
- s) Responsabilizar-se pela guarda do bem cedido, preservando sua segurança e integridade material;
- t) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência do uso do bem, independentemente de dolo ou culpa do condutor;
- u) Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua reparação, ou em caso de perda total, pela restituição de seu valor ao CEDENTE, inclusive em caso de furto;

v) Supervisionar o uso do veículo, em caso de sua destinação a terceiros, nos termos dos itens 1.4 e 1.5 deste Termo;

w) Prestar contas acerca da utilização do veículo objeto desta CESSÃO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro ou após o encerramento/rescisão do CESSÃO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo ser renovada sua vigência por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, no âmbito desta CESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1 Este CESSÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação desta CESSÃO, no sítio eletrônico do CIDES e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes desta CESSÃO, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente CESSÃO poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para restituição do bem cedido, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

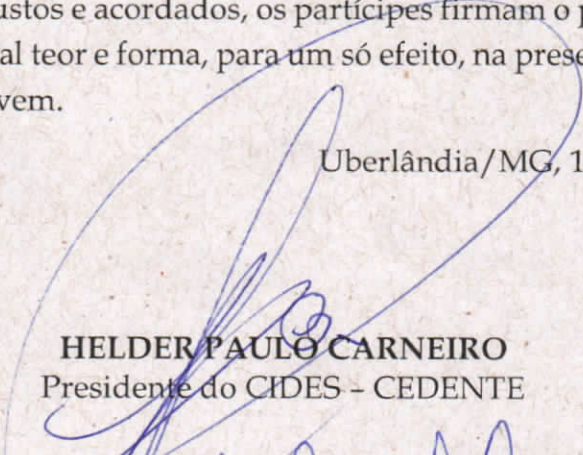
CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Na eventualidade de controvérsias surgidas na interpretação e aplicação, ou conflitos surgidos no cumprimento desta CESSÃO, os partícipes concordam em

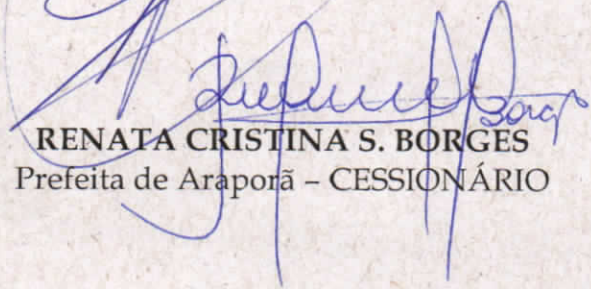
solucioná-las administrativamente, e, em última instância, submetê-las à apreciação das respectivas assessorias ou procuradorias jurídicas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uberlândia/MG, 10 de outubro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES - CEDENTE



RENATA CRISTINA S. BORGES
Prefeita de Araporã - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1. Paulo Gustavo Noves Penna
CPF: (em sigilo)

2. Marco Aurício G. Silva
CPF: (em sigilo)

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 01/2022, FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES E O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.**

Termo de Cessão celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, e o Município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o nº 23.098.510/0001-49, firmado em 10/10/2022. Objeto: regulamentar a cessão precária de veículo tipo “caminhão baú” de propriedade do CEDENTE, em benefício do Município CESSIONÁRIO, em atenção ao disposto no Convênio de Saída nº 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o CIDES. Vigência: da assinatura até 31/12/2022. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:829A3837

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/12/2022. Edição 3407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>